



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter Portugal depositado o instrumento de adesão ao Protocolo de 1976 à Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos de 1969.

### Ministério da Educação e Cultura:

#### Despacho Normativo n.º 18/86:

Aprova o novo plano, designação, regime de estudos e organização do curso ministrado pelo Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira. Revoga os Despachos Normativos n.ºs 108/81 e 106/84, publicados respectivamente em 4 de Abril de 1981 e 24 de Maio de 1984, e o Despacho n.º 77/83, publicado em 1 de Outubro de 1983.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se faz público que Portugal depositou, em 2 de Janeiro de 1986, o instrumento de adesão ao Protocolo de 1976 à Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Fevereiro de 1986. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

### Despacho Normativo n.º 18/86

Tradicionalmente, o atendimento da população escolar era visto de uma forma dicotómica. De um lado encontravam-se as crianças que cabiam dentro dos padrões estandardizados da maioria da população, aferidos por normas que correspondiam na maior parte dos casos aos parâmetros de comportamento cognitivo, linguístico e social da criança média citadina, e do outro todas aquelas que não correspondiam a tais padrões. Dentro deste último grupo cabiam, entre outras, aquelas crianças que apresentavam problemas visuais, motores, auditivos, intelectuais e de comportamento.

O seu atendimento era portanto feito na base compensatória do défice que apresentavam, sendo as crianças portadoras de problemas agrupadas e atendidas na base da categorização por deficiência. Daí que a preparação dos professores do ensino especial incidisse essencialmente sobre a aprendizagem de técnicas e métodos compensatórios para uma determinada deficiência.

As novas perspectivas em educação, visando o desenvolvimento do indivíduo e aceitando e valorizando o direito à diferença, vieram alterar radicalmente as formas de atendimento das referidas populações e, conseqüentemente, a preparação dos educadores que directa e indirectamente irão lidar com estas crianças.

Em conseqüência, a perspectiva de atendimento que se pretende implantar põe em questão o atendimento segregado na base da categorização e aponta claramente para a integração de todas as crianças no mesmo sistema escolar, embora com apoios específicos e salvaguardando sempre níveis e tipos de integração, consoante as necessidades educativas especiais de cada criança.

Para que uma real e efectiva integração seja conseguida torna-se necessário preparar de uma forma cuidada os docentes que irão trabalhar com estas crianças.

Por isso procede-se, através do presente diploma, a um conjunto de alterações na filosofia e estrutura do curso de formação de professores de ensino especial